



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



CHARLES APARECIDO MENESES NOBRE DA LUZ

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE EM FACE DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS: Um estudo de caso acerca do uso da
contabilidade na defesa de uma empresa paraibana**

**JOÃO PESSOA
2014**

CHARLES APARECIDO MENESES NOBRE DA LUZ

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE EM FACE DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS: Um estudo de caso acerca do uso da
contabilidade na defesa de uma empresa paraibana**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Jaimar Medeiros de Souza

JOÃO PESSOA
2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L979i Luz, Charles Aparecido Meneses Nobre da.

A importância da contabilidade em face dos processos administrativos tributários: um estudo de caso acerca do uso da contabilidade na defesa de uma empresa paraibana. / Charles Aparecido Meneses Nobre da Luz – João Pessoa: UFPB, 2014.

37f.

Orientador: Prof. Dr. Jaimar Medeiros de Souza.
Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) –
UFPB/CCSA.

1. Impugnação tributária. 2. ICMS. 3. Responsabilidade tributária. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU (2. ed.): 657:336.22(813.3)(043.2)

CHARLES APARECIDO MENESES NOBRE DA LUZ

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE EM FACE DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS: Um estudo de caso acerca do uso da
contabilidade na defesa de uma empresa paraibana**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Professor Me. Jaimar Medeiros de Souza
Instituição: UFPB

Membro: Professora Ma. Héli da Cristina Cavalcante Valério
Instituição: UFPB

Membro: Professor Me. Marcelo Pinheiro de Lucena
Instituição: UFPB

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Dedicado a minha mãe, meus irmãos e a minha companheira de sempre; Maria Ares Meneses Barbosa, Wilson Roberto Ferreira Junior, Jonatas Roberto Ferreira Junior e Raissa Aranha Fernandes.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me dado tudo aquilo que eu precisei para chegar até aqui, que foi saúde;

A minha mãe, que na medida do possível e impossível, sempre batalhou para que eu pudesse obter uma educação e conseqüentemente formação, meus irmãos, que me deram todo o suporte que eu sempre que precisei, um em vida com incentivos e apoio, e o outro quando em vida, me levava ao colégio quando eu era uma criança, e depois que foi pro céu, me dá forças espiritualmente.

A minha namorada e companheira de todas as horas, amiga e ajudante nos trabalhos de faculdade, a qual teve grande importância na minha vida acadêmica até a conclusão da minha pesquisa;

A todos os meus familiares, primos, tios e avós, que direta ou indiretamente me deram forças para seguir com o meu objetivo;

A meus amigos e colegas acadêmicos, Bruno Silva (Cóio), Elder Sales, Phelype Silva, Franklin Pires, Ramon Veras, Ricardo Augusto, Saulo Pinheiro, Thiago Pena, em especial a Marcos Gustavo (Zé), que teve participação fundamental para o desenvolvimento deste estudo. Ambos foram companheiros em minha jornada acadêmica, nos quais me proporcionaram vários momentos inesquecíveis, desde os estudos até as resenhas “extracurriculares”;

Aos demais colegas de curso, que de uma maneira ou de outra, tiveram importância e papel fundamental em minha vida acadêmica;

Ao meu orientador Professor Jaimar Medeiros, que me deu o direcionamento necessário e aval para a conclusão desta pesquisa;

A Larry Page e Sergey Brin, que são gênios visionários, e foram cruciais e indispensáveis em toda a minha vida acadêmica e profissional;

A todos os lecionadores do curso de Ciências Contábeis, que fizeram o possível para passar seus conhecimentos de forma imparcial a todos os alunos;

E a todos aqueles que contribuíram para a realização deste sonho, eu só tenho a agradecer a todos vocês.

RESUMO

Este estudo foi realizado com a finalidade de demonstrar a importância da contabilidade como finalidade de ajudar e dar suporte as empresas em suas defesas referente aos processos administrativos junto ao fisco. O estudo foi realizado com uma empresa contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba, e tem característica exploratória e descritiva quanto aos objetivos, bibliográfica, estudo de caso, pesquisa documental e delineamento experimental quanto aos procedimentos, de característica qualitativa referente a abordagem do problema. Foram expostos fatores nos quais demonstram a importância da contabilidade em processos comuns iguais a este, além de exposição de fatos e pareceres acerca do certame, em relação ao auto de infração, demonstrando quais formas a contabilidade poderia ajudar a empresa. O resultado do estudo, constatou a importância de um profissional com conhecimentos técnicos, tributários e contábeis na elaboração de recursos que se exija informações contábeis, como prova consistente do recurso administrativo, onde estas informações levou a compreensão de que a empresa registrava todas as informações que eram objeto de fiscalização, conforme evidenciado pela contabilidade, assim então, a contabilidade foi fator preponderante para a decisão favorável da empresa reclamante.

Palavras-chave: Impugnação de Créditos Tributários. ICMS. Defesa.

ABSTRACT

This study was conducted to demonstrate the importance of accounting as objective to help and support businesses in their defenses related to administrative processes with a taxing authority. The study was conducted with a sponsoring company ICMS Paraíba State, and has exploratory and descriptive characteristics of the aims, literature, case study, literature research, experimental design procedures as a qualitative characteristic related to addressing the problem. Were exposed to factors which demonstrate the importance of accounting in equal this common processes, and exposure of facts and opinions about the event in relation to the assessment notice, which forms demonstrating accounting could help the company. The result of the study, noted the importance of a professional with technical and financial expertise in the development of resources to require financial information as consistent evidence of administrative proceedings where such information has led to the realization that the company recorded all the information that was subject surveillance, as evidenced by the accounting, so then, was the major factor accounting for the favorable decision of the plaintiff company.

Keywords: Objects to Tax Credits. ICMS. Defense.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

COTEPE/ICMS – Comissão Técnica Permanente do ICMS

CTN – Código Tributário Nacional

EC – Emenda Constitucional

ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

NF – Nota Fiscal

RICMS – Regulamento Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

RICMS-PB – Regulamento Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do Estado da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Objetivo	10
1.2 Objetivos Específicos.....	10
1.3 Justificativa	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Crédito Tributário.....	11
2.2 Defesa Tributária e Impugnação ao Lançamento	13
2.3 Dos processos Tributários	15
2.4 A Importância da Contabilidade em face dos processos administrativos tributários	19
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
3.1 Tipo de Pesquisa	22
3.2 Universo da Pesquisa e Amostra	23
3.3 Coleta de Dados.....	23
3.4 Análise dos Dados.....	24
4 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	25
4.1 Interpretação dos Dados.....	26
4.2 Análise dos Objetivos Geral e Específicos	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
5.1 Recomendações	31
REFERÊNCIAS	32
ANEXO I: AUTO DE INFRAÇÃO	34

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade deixou de ser apenas uma ferramenta para a tomada de decisões da administração das empresas e passou a influenciar decisões também em outra esfera, com os avanços tecnológicos a informação se tornou imprescindível e peça chave para resoluções de questões aonde necessitava-se de arbitramento. A partir daí, a contabilidade começou a ganhar espaço no meio jurídico como peça fundamental a favor da defesa de usuários mais assíduos. Embora a maioria pense que a figura do contador esta fomentada apenas em prestar informações financeiras, o contador pode e tem atributos para defender os direitos de uma entidade jurídica usando as informações contábeis como argumento de sua principal defesa.

Entretanto, sempre que ocorre uma ação fiscal em virtude de algum auto de infração, o contribuinte recorre primeiramente a um advogado. Embora esta informação seja pouco disseminada nos departamentos acadêmicos, a defesa (impugnação) não é algo restritivo apenas para o profissional de direito.

Vale salientar, que os recursos a que o inciso III do Art. 151 do Código Tributário Nacional se refere, são medidas temporárias, nas quais não excluem o crédito tributário do contribuinte, somente após o julgamento e decisão, os então suspensos créditos tributários deixarão de ser passíveis de cobrança administrativa. Sob essa análise, fica claro que um recurso bem elaborado e com bases sólidas e confiáveis a respeito daquilo que está sendo cobrado indevidamente, fará com que o contribuinte ganhe tempo e redução de despesas tributárias operacionais, como o ICMS Antecipado a que trata o regulamento de ICMS do Estado da Paraíba.

O presente estudo dará ênfase à impugnação dos créditos tributários lançados em virtude da não comparabilidade dos livros fiscais em consonância dos livros contábeis, como a forma de se utilizar as informações contábeis nos recursos administrativos tributários. Então, esta pesquisa buscará responder a seguinte questão: Como a contabilidade poderá ajudar na impugnação de um crédito tributário lavrado em virtude de interpretações inadequadas acerca das informações prestadas nas obrigações acessórias?

1.1 Objetivo

Mostrar a utilização da contabilidade nas impugnações dos processos administrativos tributários, tomando como base a defesa da Empresa X na Paraíba.

1.2 Objetivos Específicos

- a) Evidenciar a importância da contabilidade para a elaboração do recurso de impugnação da ação fiscal direcionada à Empresa X;
- b) Esclarecer a responsabilidade do contador acerca da matéria recursal e a legalidade para aplicação da defesa do processo em questão;
- c) Demonstrar os meios utilizados pela contabilidade para alcançar a impugnação do auto de infração.

1.3 Justificativa

O presente estudo tem por finalidade trazer uma nova perspectiva e um campo de segmento para os contadores atuais, disseminar esta informação acerca da legalidade e capacidade desta atuação.

Os constantes transtornos nos processos de fiscalização agravam custos operacionais desnecessários; A falta de conhecimento dos empresários e a ciência que os contadores detêm o conhecimento e capacidade para obter resoluções favoráveis nos processos fiscais.

O intuito desta pesquisa é esclarecer questões sobre a capacidade do contador em elaborar defesa (impugnação) acerca dos processos administrativos tributários, além de demonstrar para a classe contábil a importância deste mercado com um grande potencial e vasta área de estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Crédito Tributário

Não é possível falar sobre a temática de impugnação dos créditos tributários sem antes mencionar o fator e a origem destes créditos, por isso se faz necessário o conhecimento inicial acerca de crédito tributário. Posto isso, paralelo aos estudos, serão utilizados conteúdo sobre o exposto, no qual serão retratados na linha de pensamento que o sucede.

O Crédito Tributário está vinculado ao direito do Estado de cobrar tributo ou obrigação tributária principal do sujeito passivo, este direito decorre de um fator gerador imposto ao sujeito passivo pelo Estado, através da hipótese de incidência tributária que deverá estar regulamentada em virtude de uma lei que assegure esta cobrança por parte do Estado (sujeito ativo) ao sujeito passivo (contribuinte), o direito a esta cobrança por parte do sujeito ativo corresponde ao crédito tributário (FABRETTI, 2013).

Fabretti (2013), relata que para que esta cobrança se torne possível, se faz necessário a comprovação de sua existência. A prova desse direito de cobrança estará assegurada através de um documento ou um título, no qual comprove a veracidade das informações emitidas pelo sujeito passivo.

Vale salientar que o sujeito passivo é uma pessoa particular, devido as pessoas públicas serem imunes e isentas conforme a Constituição Federal, em seu art. 150, VI, alínea “c”, portanto, não se faz necessário o recolhimento a prestação pecuniária compulsória. O contribuinte sempre terá ligação pessoal e direta em relação ao fato gerador, valendo-se também em relação a responsabilidade solidária (FABRETTI, 2013).

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu art. 142, o lançamento tributário pode ser conceituado em três etapas, a primeira se diz respeito ao procedimento administrativo, aonde ocorre a concretização do ato em face de uma lei tributária na qual autoriza uma autoridade administrativa a arrecadar e fiscalizar determinado tributo. Sendo exclusiva de pessoa política na qual possui poderes e atributos para a devida cobrança e fiscalização, sendo incumbidas por agentes

representantes do poder executivo, geralmente através de uma secretária com finalidade já definida. Estes agentes devem verificar a princípio a hipótese de incidência, pois a cobrança só poderá ser fundamentada se de fato houver o evento no qual a lei determine como fator gerador.

De acordo com Fabrtetti (2012), o segundo passo da etapa do lançamento tributário a entidade responsável pela cobrança terá que tomar como base na legalidade a lei atribuída para a cobrança e instituição daquele determinado tributo, para então usar a expressão “valoração qualitativa” contida no texto, aonde será apurado a base de cálculo do tributo e a alíquota aplicável para aquele evento. A terceira etapa do lançamento, está ligado a identificação do sujeito passivo, podendo este ser contribuinte ou responsável, sendo este previamente notificado conforme prevê o texto em “aviso de lançamento”.

A quarta e última etapa faz menção a aplicabilidade das penalidades cabíveis, isto é claro, se for constatado praticas fora das normas impostas pela lei, ato ilícito praticado pelo contribuinte, esta obrigação não se confunde com o tributo propriamente dito, deve-se sempre separar as relações de atos ilícitos passíveis de multas com obrigação acessória principal de recolher o tributo, as multas são em sua maioria lavradas por auto de infrações. A entidade fiscalizadora está proibida de praticar o ato administrativo discricionário, deve ela escolher aquela que melhor satisfaça os interesses públicos, em conformidade ao ato administrativo plenamente vinculado e obrigatório (FABRETTI, 2013).

É comum notarmos a confusão que elenca as questões acerca do crédito tributário, haja visto que há a relação de um ente público que é a pessoa ativa e o contribuinte que a pessoa passiva, que está associada diretamente ao direito privado, no qual faz questão de assimilar ao mesmo, porém, a matéria doutrinária nunca pode se confundir e elidir o direito público, da qual é pertencente.

O tributo está sujeito ao lançamento tributário, lançamento este que pode ser feito em três modalidades segundo o CTN:

“Lançamento por declaração (art. 147); Lançamento de ofício (art. 149); e, Lançamento por homologação (art. 150).”

É de grande importância o entendimento de que estes lançamentos que constituem o crédito tributário.

2.2 Defesa Tributária e Impugnação ao Lançamento

É assegurado a todos perante a CF em seu Art. 5º inciso LV, o direito à ampla defesa em relação aos processos judiciais e administrativos, a lei máxima se alastra até chegar ao direito público, mais precisamente o direito tributário. O interesse público sempre ficou em primeiro lugar, isto sempre foi claro e exposto nas matérias doutrinárias, a princípio, era exigido um depósito do montante integral do crédito tributário de forma condicional para que se o recurso fosse acatado, e o reclamante fosse ressarcido conforme impugnação. Porém, isto logo foi abolido, pois causava muitos transtornos em relação ao ressarcimento dos contribuintes, hoje em dia o crédito fica suspenso até o trânsito em julgado do recurso, conforme o inciso III do Art. 151 do CTN (HARADA, 2007).

No decurso do processo administrativo deve se observar três princípios, o primeiro é quase absoluto em todas as normas e leis, que é o da legalidade, afinal, ninguém é obrigado a recolher ou deixar de recolher senão em virtude de lei que impõe a obrigação, portanto, não há infração ou penalidade sem antes haver uma lei que defina tudo isto; O segundo princípio é o da retroatividade penal mais benigna, expresso na própria Constituição Federal em seu Art 5º inciso XL, ou seja, os efeitos de determinada imposição legal, só serão produzidos caso venha a beneficiar o réu; O terceiro e não menos importante princípio é princípio da interpretação mais favorável, este princípio vincula-se no fator decisório de quem julga a infração, pois se há dois entendimentos para uma mesma situação, o julgador deverá decidir por aquela que mais favoreça o acusado. (FABRETTI, 2013).

O contribuinte deve entrar com o recurso sempre que se sentir lesado em relação a imposição do fisco, para isto, devesse formular argumentos contundentes com documentos hábeis para sua defesa, o período dado pelo fisco é de 30 dias após notificação e ciência (FABRETTI, 2013).

Os recursos não acatados em primeira instância serão passíveis de recorridão, sem prejuízo a finalidade do recurso, porém, não serão mais tramitados sob os

olhares das delegacias e autoridades administrativas, e sim, sob o Conselho de Contribuintes da esfera do crédito competente, podendo ser municipal, estadual ou federal, contudo, para este último, o recurso só terá seguimento caso o contribuinte arrolar bens e direitos equivalentes a 30% do crédito fiscal cobrado em primeira instância, preferencialmente sobre bens móveis.

Os recursos possíveis são denominados recursos ordinários, que são aqueles nos quais o contribuinte deverá recorrer contra as decisões de primeira instância, após o prazo de 30 dias da decisão, e o pedido de revisão, que é a alegação contra decisão não unânime dos órgãos administrativos de segunda instância, como por exemplo os cálculos revisionais (FABRETTI, 2013).

A nível estadual, o Regulamento do ICMS da Paraíba dá o respaldo através Art. 680 do Capítulo I do RICMS, que está expresso da seguinte maneira: “É garantida ao contribuinte ampla defesa na esfera administrativa, respeitada a observância dos prazos legais”. Segundo o próprio regulamento, a instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão definitiva ou submissão do caso ao poder judiciário. Segundo o Art. 687 do regulamento do ICMS, não cabe aos órgãos julgadores declarar inconstitucionalidade ou aplicação de equidade.

Fabretti (2014), aponta que o CTN estabelece as hipóteses de alteração do lançamento (art. 145) possíveis após a notificação do devedor da seguinte maneira:

a) Impugnação do sujeito passivo: se o contribuinte ou responsável entender que ocorre um erro no ato administrativo de lançamento, ele tem o direito de impugná-lo, isto é, contestar no todo ou em parte os termos do lançamento. Essa impugnação pode ser via administrativa (perante a autoridade competente para fiscalizar e arrecadar o tributo. Essa garantia ao sujeito passivo não é estabelecida apenas pelo CTN, mas também pela CF, que assegura a todos o princípio do contraditório (contradizer as alegações que pesem contra si) e da ampla defesa de seus direitos (art. 5º, incisos XXXV e LV);

b) Recurso de ofício: a própria autoridade administrativa recorre dos atos praticados por ela, ou seja, revê o lançamento efetuado. Isso quer dizer que a administração pública constata por si um erro ou irregularidade no ato praticado por ela e toma a iniciativa de rever esse ato. Essa revisão de ofício aplica-se também aos casos em

que a autoridade administrativa depende de informações prestadas pelo contribuinte ou responsável para efetuar o lançamento (art. 149 do CTN);

c) Reporta-se à ocorrência do fato gerador: o art. 144 do CTN estabelece ser o lançamento tributário um ato retroativo, isto é, praticado de acordo com a legislação em vigor na data em que ocorreu o fato gerador. Esse dispositivo, na verdade, atende ao princípio da irretroatividade da lei tributária, pois deixa claro que, se após a ocorrência do fato gerador, a lei for alterada, ela será aplicada somente a fatos geradores futuros. Por exemplo: se, em novembro de 1994, a alíquota do Imposto de Importação sobre determinado produto era de 10%, e em dezembro foi alterada para 15%, mesmo que o lançamento deste imposto relativo a novembro seja efetuado em atraso, a alíquota aplicável é de 10%, a que estava em vigor na data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. O mesmo ocorre quando o valor da dívida tributária estiver expresso em moeda estrangeira. A conversão será feita em moeda nacional ao câmbio da data da ocorrência do fato gerador (art. 143 do CTN) se a legislação relativa ao imposto não estabelecer de forma diversa. Entretanto, se a legislação, após a ocorrência do fato gerador, instituir novos critérios de apuração e fiscalização do tributo, ampliando os poderes de investigação por parte da autoridade administrativa, ela será aplicada mesmo em lançamento que se reporte a fatos geradores já ocorridos. Tal fato é possível porque o que se alterou foi a legislação referente ao lançamento e não a que regula a hipótese de incidência tributária (aspectos pessoal, material, espacial e temporal).

2.3 Dos processos Tributários

Conforme expresso no Art. 691 do RICMS-PB, o processo contencioso tributário terá como peça básica e fundamental para o lançamento crédito tributário dois fatores específicos disposto em cada parágrafo do artigo, o primeiro é o auto de infração, este poderá ser precedido de notificação, o segundo trata-se da representação fiscal, sempre seguida de uma fiscalização, que terá como objeto sempre o declarado e não recolhido, ou omissões de obrigações acessórias, para que a representação e o auto de infração, sejam consolidados eles devem atender

as observações dos incisos do Art. 692, que são requisitos mínimos para que se configurem auto de infrações e representação:

- I - a indicação da repartição fiscal;
- II - a hora, a data e o local da lavratura;
- III - a qualificação do autuado (nome, razão ou denominação social, etc.), o endereço e sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda;
- IV - a qualificação dos dirigentes e/ou responsáveis diretos pela empresa;
- V - a descrição da falta com o respectivo montante tributável;
- VI - a capitulação da infração e a indicação da penalidade aplicável;
- VII - o valor do tributo lançado de ofício;
- VIII - o valor da penalidade sugerida;
- IX - a intimação para o pagamento do tributo e penalidade ou para apresentação da reclamação, indicando o prazo e seu permissivo legal;
- X - o esclarecimento de que, havendo expressa renúncia à defesa, o contribuinte poderá beneficiar-se das reduções legais;
- XI - a assinatura e qualificação funcional do autor;
- XII - a assinatura do autuado ou seu representante, substituída, no caso de recusa ou outro obstáculo, por declaração das razões pelas quais não foi feita a intimação;
- XIII - a assinatura de testemunhas, quando houver.

O processo contencioso, é figurado entre as partes reclamantes e o órgão responsável pela exigência fiscal, determinados processos como este, requer profissionais com qualificações específicas, nas quais agilizariam a matéria e o mérito do processo, vale destacar que não há profissionais específicos para a elaboração da defesa, porém, como dito antes, se faz necessário alguém com o conhecimento mínimo acerca do crédito fiscal em questão cobrado, geralmente as pessoas mais adequadas a tal elaboração são os contabilistas e advogados, porém, este último é quem geralmente figura como o elaborador da defesa, há falta de conhecimento, tanto do contribuinte quanto do próprio contabilista são responsáveis por este fator, os contribuintes por não entender a competência do contador e como ele pode ajudar no processo, e o contabilista por não explorar esta área (HABLE, 2013).

O fisco estadual preserva os textos legislativos que amarram os direitos dos contribuintes em relação aos processos e defesas de seus interesses, que tem a autonomia de um Estado, no qual preserva seus interesses. De forma geral, a Seção V do RICMS-PB, deixa explícito os procedimentos a serem adotados por seus reclamantes, como prazo, procedimentos de tramitação, pareceres sobre

deferimentos, e regras específicas a serem observadas ao decorrer do recurso, a abordagem principal será retratada em âmbito estadual, em virtude disto, teremos como base a Seção V do RICMS-PB dos Artigos 708 até o Art. 715.

Sobre a reclamação, o contribuinte ao se sentir lesado em virtude de algum parecer, ou exigência fiscal que não seja compreendida desde a forma operacional de como foi tratada, desde ao seu acompanhamento final, este poderá elaborar dentro dos princípios legais, a petição reclamatória, aonde o contribuinte alegará por escrito, tudo aquilo que entender como útil ao processo, assim como toda a documentação e provas nas quais reproduzam os eventos que foram motivos do lançamento do crédito fiscal (GUIMARÃES, 2000).

É válido entender que todo recurso irá passar por uma avaliação técnica, não só a petição como os documentos que fazem menção a ela, em linhas gerais são livros fiscais, documentos contábeis, mercadorias e comprovantes de recolhimentos. Não é difícil encontrar no decorrer no processo recursal, novas diligências, estas novas diligências serão tratadas como um novo certame, não se confundindo com o objeto do recurso anterior, e caso se confirme novas irregularidades, estas serão passivas de um novo recurso, e um novo procedimento fiscal, como de costume, o contribuinte receberá uma nova notificação com os prazos previstos expressamente como manda a legislação (HABLE, 2013).

O Estado estabelece em seu Art. 735 do RICMS-PB, as decisões quando em definitivas:

- I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II - de segunda instância;
- III - de instância especial.

De forma subjetiva, certos contribuintes preferem recolher de forma antecipada o crédito fiscal em exigência sujeito ao recurso, como forma de se resguardarem em situações de possíveis indeferimentos, pois caso o recurso seja indeferido, o crédito fiscal exigido anteriormente estará sujeito a aplicações de multas e juros correntes.

Nos casos de pagamento antecipado do imposto sujeito ao recurso, quando há o deferimento favorável ao contribuinte, este então deverá entrar com um processo de restituição dos valores pagos anteriormente afim de serem ressarcidos. O processo de restituição é similar ao de impugnação de créditos tributários, porém, com finalidade e objetivos diferentes, as provas que embasam os processos de restituições são em geral comprovantes de recolhimentos indevidos, recolhimentos a maior do que se era exigido, ou absolvendo créditos dos quais não era o responsável. O período para o pedido de restituição é o mesmo que fundamenta a obrigatoriedade de cobrar e exigir o recolhimento do crédito, ou seja, 5 anos. O entendimento deste mecanismo é tratado com cautela pelo fisco, haja visto que todo pedido de restituição abre um presságio dos créditos em abertos que o contribuinte possa ter, por isso, não é fato raro uma fiscalização após o pedido de restituição de créditos (HABLE, 2013).

Os recursos formais são maneiras ágeis para a suspensão dos créditos, é interessante observarmos que os créditos suspensos não impedem a emissão de certidões negativas, dependendo do processos, ele pode decorrer até 5 anos para se ter algum parecer, durante este período os créditos em aberto permanecerão suspensos, o chefe da repartição fiscal encaminhará o processo para o diretor de administração tributária, que será o responsável tanto pela liberação dos valores a serem restituídos, quanto a liberação da certidão negativa em caso de recursos. Para uma boa formulação de processo, se faz necessário que a empresa em questão tenha uma boa gestão fiscal, pois mesmo que o resultado não seja satisfatório em primeira instância, a empresa ganhará tempo para que possa repensar suas estratégias e elaborar uma nova petição e um novo processo para as etapas seguintes, a defesa deve ser tratada com cautela e responsabilidade, pensando sempre nas hipóteses benéficas a empresa (GUIMARÃES, 2000).

De forma estratégica, a defesa trata de forma explícita a parte visual e legal da empresa, visando sempre a boa conduta em detrimento com as consequências em que ela pode causar a visibilidade da empresa e os processos operacionais da entidade. As formas e meios nos quais os processos são executados, segue a metodologia de cada esfera administrativa e políticas governamentais. É comum

encontrar em cada Estado uma forma diferente de operar questões como esta, pois não há uma lei específica que trate a uniformidade da execução destes processos.

Explanado o conhecimento acerca do processo de impugnação dos créditos fiscais, a matéria irá expor a ideia principal desta pesquisa, que é a importância da contabilidade em face destes processos, tema que será abordada no item subsequente.

2.4 A Importância da Contabilidade em face dos processos administrativos tributários

Após estarmos familiarizados com toda a fundamentação legal que nos embasa para os estudos seguintes, vamos partir para a ideia central da pesquisa, na qual será o foco principal deste estudo. A prova, sendo ela material ou fatores transcritos, será fator predominante da peça e defesa contra os créditos em exigibilidade, pois constitui em sua essência fatores determinantes para a produção de efeitos. Contudo, a prova é de responsabilidade do contribuinte, sendo o mesmo o responsável pela sua veracidade e finalidade, cabendo a autoridade julgadora determinar os efeitos que ela irá produzir durante o processo, sendo favorável ou não a opinião do impugnante.

Antecipadamente, vale observar de que esta pesquisa é baseada legalmente, no Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba RICMS-PB, portanto, não pode se afirmar que as produções dos efeitos podem ser equiparadas em regiões distintas, pois há disparidade nos regulamentos de cada Estado, entretanto, não foge as normas do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) e da Constituição Federal, que são as bases principais a serem seguidas por todos os Estados regulamentadores e Administrações Públicas aplicadoras de leis e normas tributárias.

Em sentido amplo, a defesa tributária norteia aquilo que se encontra inserido na lei com base nas provas que possam alegar a inocência do contribuinte acerca da infração, ou seja, não tem como finalidade a diminuição da carga tributária ou então foco no planejamento tributário. Seu foco principal é atestar a veracidade e reputação acerca dos procedimentos operacionais operado pela entidade, afirmando

que a mesma trabalha naquilo em que o regulamento a permite fazer. Neste sentido, é importante diferenciar a finalidade do processo de impugnação e defesa, pois os procedimentos adotados pelo fisco são arbitrários, nos quais são independentes dos demais fatores que se entrelaçam nas operações, porém, em sua maioria, a interpretação usada pelo fisco na alegação do auto de infração é a má fé do contribuinte, em detrimento a falta de informações e conhecimentos acerca dos procedimentos legais a serem adotados pelos contribuintes, tendo em vista a falta de suporte necessário que facilitaria os processos e reduziria os encargos adicionais em virtude dos autos de infrações (HABLE, 2013).

A pergunta em questão é, qual a importância e de qual forma a contabilidade poderá ajudar as entidades e contribuintes na defesa e impugnação desses créditos em virtude de autos de infrações, é o que veremos a seguir, a contabilidade com o foco documental e como instrumento jurídico. Já é sábio que a contabilidade é uma das principais ferramentas da administração para a tomada de decisões inerentes as operações da empresa, entretanto, ela pode vir a influenciar outros agentes que não propriamente ditos usuários primários externos das informações contábeis. A contabilidade tem sua validade para fins de impugnação dos créditos fiscais inserido no próprio regulamento do ICMS da Paraíba em seu Art. 643 § 7º, que está disposto da seguinte maneira:

Art. 643. No interesse da Fazenda Estadual, será procedido exame nas escritas fiscal e contábil das pessoas sujeitas à fiscalização, especialmente no que tange à exatidão dos lançamentos e recolhimento do imposto, consoante as operações de cada exercício.

§ 7º A aceitação das escritas contábil e fiscal para a realização de auditoria e como prova processual junto aos órgãos julgadores administrativos, fica condicionada à apresentação dos livros Diário e Caixa, devidamente autenticados, no prazo estipulado pela fiscalização.

Um dos autos de infrações mais comum, está contido no Art. 646 do Regulamento do ICMS da Paraíba, onde o mesmo dispõe sobre as omissões de saídas de mercadorias não tributadas, levando em considerações fatores contábeis como insuficiência de caixa, suprimentos de caixas ou bancos não identificados, entrada de mercadorias em estoque não contabilizados, o caso interessante, é que

nas informações contábeis, é possível identificar que se está gerando receitas de vendas, porém, sem estoque suficiente para a sua realização.

Em situações como está, podemos identificar a grande importância da contabilidade nos processos de impugnação de créditos fiscais de lavratura em decorrência de Auto de Infração, utilizaremos como exemplo um dos erros clássicos cometidos pelos contribuintes, a falta de lançamento da nota fiscal no Registro e Entradas, valendo-se que a mesma não origina repercussão tributária de omissões de vendas, tendo em vista a sua devida contabilização, cabendo apenas, a exigência de multa por descumprimento de obrigação acessória cabível nestas situações (GUIMARÃES, 2000).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipo de Pesquisa

Conforme Andrade (2012), as pesquisas se dividem em três grupos, nos quais são classificados, quanto aos objetivos, procedimentos e abordagem do problema. Esta pesquisa se baseia em relação aos objetivos em exploratória e explicativa.

Será exploratório pelo fato que deverá proporcionar informações relevantes acerca do tema a ser analisado, aonde busca descobrir um novo enfoque sobre um assunto pouco problematizado (ANDRADE, 2012).

Explicativa, pois tem por finalidade delimitar e expor as causas e procedimentos a serem adotados em situações comuns e práticas; sempre tendo como base o resultado obtido, buscando observar as causas que ocasionam determinados eventos, e quais fatores influenciaram para sua concretização.

Sobre os procedimentos, terá como o método de pesquisa bibliográfica, estudo de caso, pesquisa documental e delineamento experimental. A pesquisa em sua parte terá como base alicerces bibliográficos, por utilizar fontes secundárias, como publicações e livros de terceiros. Terá como característica a pesquisa documental, por utilizar material “de primeira mão”, por não terem sido objetos de estudos anteriormente, tendo um aprofundamento dos estudos através destes documentos (ANDRADE, 2012).

É caracterizada como pesquisa experimental, por se tratar de uma verificação das condições necessárias para a sua comprovação, valendo-se de testes práticos aplicados, reproduzindo seus efeitos conforme julgamento, com finalidades específicas de causa (MICHEL, 2009).

A pesquisa é qualitativa, por ter relações particulares com o objeto de estudo, com fundamentações e julgamentos vivenciados na prática, com base nas hipóteses existentes e resposta adquiridas. O ambiente no qual a pesquisa é realizada será o cotidiano vivenciado, por se tratar de uma ciência social, as aplicações dos procedimentos serão suficientes sem que haja quantificação aquém da realidade interposta (MICHEL, 2009).

3.2 Universo da Pesquisa e Amostra

Universo de pesquisa está totalizado em uma população, na qual contenha característica idêntica para um determinado tema de estudo, composto geralmente por diversos elementos de abordagem do estudo, em proporções iguais (MATIAS-PEREIRA, 2012).

O universo, no qual é o objeto de estudo deste trabalho, é a defesa (impugnação) de uma empresa (contribuinte) localizada em João Pessoa na Paraíba, referente a um auto de infração estadual, Se trata de uma empresa privada do ramo comercial varejista. Prezando pela ética e sigilo empresarial, nós a denominaremos de Empresa X, que teve suas informações documentais de estudo coletadas no mês de Junho de 2014.

Para Matias-Pereira (2012), amostra é um subconjunto de elementos pertencentes a uma população, devendo sempre optar por aquela que represente com mais fidedignidade a população.

A amostra desta pesquisa está fundamentada no auto de infração lavrado pelo fisco do Estado da Paraíba, no qual foram constatadas irregularidades segundo a malha fiscal do processo administrativo.

3.3 Coleta de Dados

Para o início da pesquisa, foi necessário o conhecimento prévio sobre o tema abordado, sendo este tema objeto de pouca exploração e material didático, mas com potencial de despertar o interesse dos leitores mais curiosos sobre o tema.

As principais fontes de buscas foram, livros, artigos, leis, regulamentos, convenções, convênio, emendas, pareceres e decisões tanto no meio físico, quanto no virtual, nos quais pudessem confirmar a veracidade das informações expostas.

Em se tratando do material bibliográfico, foi preciso ter conhecimento operacional e de decisões para a escolha da amostra, para então captar documentos comprobatórios acerca dos objetivos da pesquisa.

Os documentos utilizados para obter as respostas, foram autos de infrações, base para o estudo, no cenário em que a Empresa X é atuada e posteriormente

entra com o recurso. São documentos cruciais para a análise, defesas e pareceres favoráveis, aos contribuintes; assim como os indeferimentos dos recursos. Estes documentos de certa forma, acabam por direcionar o caminho da pesquisa.

Após os recolhimentos de todos os dados possíveis, iniciaremos o tratamento e análise dos mesmos, para então obter-se respostas referente a problemática envolvida na pesquisa em relação aos objetivos descritos.

3.4 Análise dos Dados

A pesquisa qualitativa foi a base para este trabalho, com finalidade de uma avaliação consistente ao invés de informações probabilísticas e matemáticas, que bases de uma pesquisa com características quantitativas (MICHEL, 2009).

Os dados coletados, foram tratados de forma analítica, levando em considerações, a legislação vigente e aplicável a situação pertinente, de forma parcial ao auto de infração analisado.

Estes dados obtidos, foram interpretados e expostos com as principais decisões acerca do deferimento dos recursos aplicados, juntamente com a explanação das informações contábeis que foram necessárias para a impugnação dos créditos nos quais foram motivo de contestação perante o auto de infração.

4 INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O auto de infração consiste em penalizar a empresa contribuinte, por alguma eventual infração cometida, podendo esta ser decorrente de uma falta de recolhimento da obrigação principal ou por descumprimento de obrigação acessória, com penalidade previamente prevista em lei, o auto de infração em questão contém estas duas modalidades de infrações, tanto a falta de recolhimento de obrigação principal, no caso o ICMS sobre as vendas, quanto a falta de declarações de notas fiscais de entradas de mercadorias. Estará contido no Anexo I, no apêndice deste estudo, o auto de infração com o embasamento legal para a sua aplicabilidade, contendo também a sua defesa (impugnação), conforme determina e é de direito de todo o contribuinte ao se sentir lesado por imposição interpretada como inapropriada por parte da empresa.

A argumentação utilizada para a defesa, estavam contidas no próprio regulamento do ICMS-PB, no qual dispusera o uso da própria informação contábil como fonte de informações comprobatórias perante o fisco, que cobrava o recolhimento de ICMS sobre a omissão de receitas em virtude de não da falta de emissão de notas fiscais de saídas, conseqüentemente fluxo de caixa para aquisição de mercadorias. Tese esta que fora desmistificada pelo Contador juntamente com seus relatórios e livros contábeis, mais precisamente balancetes e livro diário devidamente autenticados.

Após a análise da defesa elaborada através da contabilidade, o fisco chegou à conclusão que de fato as informações que foram objeto de autuação, se encontravam presentes nos livros contábeis, conforme exposto na síntese da defesa, tratando-se por anular os efeitos que estavam inseridos no auto de infração.

A interpretação do julgador perante ao recurso foi favorável, tendo por meio o dispositivo legal como base para a decisão, haja visto que é um direito do contribuinte utilizar-se de ferramentas e documentos hábeis, que possam comprovar a sua legitimidade e legalidade em relação a seus negócios e processos operacionais.

A contabilidade teve papel fundamental na elaboração da defesa em questão, assim como foi peça crucial para o deferimento a favor do contribuinte, pois graças a

informações que nela continha, o contribuinte autuado pode se resguardar acerca das penalidades a princípio impostas a ele, começando pelo fato da alegação do fisco de que a empresa X se valia de omissões de receitas pela falta de emissão de notas fiscais de vendas como forma de sonegar o recolhimento do ICMS, fato este que ficou comprovado através das demonstrações contábeis, que naquela ocasião, a única penalidade cabível foi a falta de cumprimento da obrigação acessória pertinente, que era a emissão da nota fiscal conforme expresso no regulamento, pois duas receitas foram devidamente reconhecidas, utilizando o princípio da competência em questão, e os ICMS foram recolhidos, de forma extemporânea, porém, sem acréscimos de multas, apenas juros cabíveis.

Além dos reconhecimentos das receitas, a contabilidade através do livro diário, pode evidenciar outros fatores importantes, como as aquisições de mercadorias, haja visto que na contrapartida das receitas, foram elencados valores suficiente para o suprimento de caixas, no quais estas disponibilidades puderam suprir as aquisições de mercadorias, portanto, não levantando a hipótese de que a empresa estaria comprando mercadorias com recursos oriundos de saídas não declaradas ou informadas nos livros contábeis.

Vale salientar que nem todos os deferimentos acerca do auto de infração foram favoráveis a defesa, como citados anteriormente, a penalidade acerca da falta de emissão das notas fiscais, tanto de saídas, quanto os registros das notas fiscais de entradas, foram objetos de penalidades de caráter legal inseridos no regulamento do ICMS-PB.

4.1 Interpretação dos Dados

O papel do contador para a defesa do auto de infração, foi fundamental, pois a partir do momento que se dispõe de um profissional com habilidades jurídicas e contábeis, com ciência do assunto, tornou-se fácil a elaboração de uma defesa objetiva e de fácil compreensão por parte do conselho julgador. Ciente da potencialidade e responsabilidade, o profissional de contabilidade, detém de todas as ferramentas disponíveis além da capacidade para a elaboração de uma boa defesa, é inegável a eficácia contida na defesa contida no Anexo I, devido a

participação do profissional de contabilidade, pois se o mesmo é detentor de conhecimento da legislação vigente, do regulamento do ICMS-PB, e elabora as informações contábeis levando em consideração os princípios de contabilidade, o êxito favorável seria eminente, embora não podemos atestar a mesma eficácia caso fosse elaborada por outro profissional, fica claro que não há restrições para quem quer que seja elaborar uma defesa, cabendo então, o empresário designar um profissional capacitado e conhecedor do assunto para que o faça.

A importância da contabilidade na vida empresarial é imprescindível, um bom assessoramento é a melhor prevenção para surpresas inesperadas, o contador dispõe as melhores informações para o empresário operar de forma legal, prestando respostas para todas as dúvidas sempre que solicitadas por parte do contribuinte, porém, no mundo dos negócios a velocidade com que as coisas acontecem as vezes acaba por ser muito maior do que a obtenção de respostas de como se operar legalmente em conformidade com as leis fiscais, em virtude da falta de respostas como esta, acabam por operarem na maioria das vezes involuntariamente de forma errônea, tendo então, que o contador intervir em virtude da empresa ter sido autuada.

4.2 Análise dos Objetivos Geral e Específicos

Ter uma contabilidade rigorosamente em dia nunca foi tão importante até então, para uma ocasião como o tema exposto desta pesquisa, por si só, ela já tem importância para várias outras determinações, e parece que não para de surgir benefícios por se dispor de uma boa contabilidade e em dia. Nesta pesquisa, a contabilidade teve papel participativo e crucial, tendo em vista que a defesa fôra elabora conforme as informações que nela estavam contidas, foram observados desde os saldos até os lançamentos no livro diário, aonde puderam verificar os lançamentos referente as receitas dadas como omitidas pela Empresa X segundo o fisco, e a contabilização das compras de mercadorias e pagamentos aos fornecedores, que foram objeto de autuação pela omissão de notas fiscais de entradas declaradas no SPED. Através dos registros contábeis, pôde-se verificar que a empresa estava regular conforme apontava suas demonstrações contábeis, e

em nenhum momento agiu de má fé, com finalidade de afetar os cofres públicos, haja visto que a obrigação principal foi cumprida pela Empresa X.

Um dado importante observado nesta pesquisa, foi a capacidade intelectual da elaboração da defesa por parte do contador, assumindo papel importante que até pouco tempo atrás não era explorado por parte dos profissionais contábeis, em virtude da preferência dos profissionais jurídicos, como advogados, até então unânimes no assunto. Todavia, com o passar do tempo, os profissionais da área contábil passaram a ter maiores conhecimentos acerca do tema, a partir de então, se aprofundando nas normas legais e regulamentadoras, e o melhor de tudo, soube usar a contabilidade a favor da empresa para uma finalidade diferente da habitual.

Não existe nenhum impedimento legal que possa impedir do contador ou escritório de contabilidade atuar no ramo dos recursos administrativos tributários, elaborando defesas acerca dos autos de infrações impostos pelo fisco. O contador sempre teve responsabilidade com as informações financeiras fidedignas por parte da empresa, desde elaborar relatórios financeiros e balanços contábeis, mas se viu no momento de expandir suas habilidades. A partir do momento que conseguiu conciliar informações técnicas com informações contábeis, pôde visualizar novos segmentos a serem explorados, foi o caso desta pesquisa, aonde o contador utilizou as ferramentas disponíveis e seus conhecimentos para a elaboração da impugnação.

O auto de infração objeto de estudo, contido no Anexo I, foi baseado no Art. 646 do Regulamento do ICMS da Paraíba, dispondo que a Empresa X havia omitido saídas de mercadorias, conseqüentemente a falta de recolhimento do ICMS sobre essas saídas, o principal critério adotado para esta percepção, foi identificado como suprimentos irregulares de caixa, porém, os valores nas disponibilidades não era referente a conta bancária da Empresa X, e sim de empréstimos que foram registrados nos livros contábeis, que foram originados da empresa EMPRESA Y, devidamente registrados nos livros contábeis do credor e apresentados no processo de auditoria, anexamos cópia dos balancetes com os saldos devedores, como descrito na defesa.

Já em relação as supostas receitas não declaradas, estas estavam registradas no resultado da Empresa X, na qual constava em posse também dos

comprovantes de recolhimento do ICMS sobre vendas, devendo então, a empresa arcar com as penalidades previstas somente pela falta da obrigação acessória, não cabendo então a penalidade por falta de pagamentos da obrigação principal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseada em um procedimento de fiscalização e posteriormente com a lavratura constada no auto de infração (Anexo I), realizado em uma empresa do ramo varejista, dita Empresa X, que assume o papel de reclamante na defesa, que busca se resguardar através de suas informações contábeis, na qual veio posteriormente a conseguir seu objetivo através do recurso elaborado pela contabilidade da companhia.

A contabilidade tem poderes legais inseridos no próprio Regulamento do ICMS-PB, aonde o mesmo da autonomia para se valer de provas que se equivalem a documentos que comprovam a idoneidade das empresas em relação a seus procedimentos operacionais, onde nela estarão contidas informações que detalham desde os registros de entradas de mercadorias até as receitas de vendas destas mercadorias. Portanto, pressupõe que se a contabilidade estiver rigorosamente em dia, com todos os fatos operados pela empresa estiverem devidamente registrados contabilmente, refletindo todos os eventos ocorridos, podemos dizer que são pressupostos básicos para um deferimento favorável a favor da empresa reclamante.

Através do arcabouço teórico disseminado em todo o trabalho, foi possível compreender diversos pontos de vistas de vários autores, que de forma geral, foram capazes de corresponder às expectativas, como também, passar o entendimento das etapas de tramitação dos processos administrativos tributário, órgãos julgadores e normas. Foi dado a devida importância a contabilidade como a sua finalidade específica na pesquisa, tanto documental quanto forma de atestar a veracidade das informações.

O auto de infração (Anexo I), documento de estudo deste trabalho, foi analisado quanto a sua procedência e forma de aplicação, sempre levando em consideração, o papel do contador na elaboração da defesa, e a forma e embasamento na qual ela foi elaborada, como resultado, o melhor esperado foi obtido, comprovando então a eficácia e usabilidade da contabilidade com forma de justificativa das informações necessárias ao fisco.

5.1 Recomendações

Sem sombra de dúvidas gostar de direito tributário e contabilidade são apontamentos básicos para dar continuidade a este tema, como citado anteriormente, o campo de atuação existe, porém, existe também a carência de profissionais capacitados e com experiência no assunto.

O prática e produção de recursos como estes deveriam ser também estudados também em outras empresas, e já que este é um estudo de caso, vale ressaltar que nem todos os pareceres podem ser favoráveis ao reclamante, que isto poderá depender de fatores como, aplicações das normas vigentes, documentos contábeis regularizados entre outras coisas. Outro fato interessante, é que a contabilidade poderá ser usada em situações como esta, sempre que puder ser utilizada como ferramenta de comprovação de dados, mas não somente em situações similares a desta pesquisa, mas várias outras que forem cabíveis conforme leis e regulamentos determinam.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, C. R.; NOHARA, J. J. **Monografia no Curso de Administração**: Guia Completo de Conteúdo e Forma. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, Maria. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação, 10ª edição. Atlas, 2012.

BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M.; Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: COLAUTO, R. D.; LONGARAY, A. A.; PORTON, R. A. de B.; RAUPP, F. M.; SOUSA, M. A. B. de; BEUREN, I. M. (Org.) **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2003. p.76-97.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 3, de 17 de Março de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm>. Acesso em: outubro de 2013.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: outubro de 2013.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 9ª edição. Atlas, 2013.

_____. **Contabilidade tributária**. 14ª edição. Atlas, 2014.

GUIMARÃES, Marco A. Miranda. **Ação Fiscal – Limites à Fiscalização Tributária Impugnação ao Lançamento**. 3. ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2000.

HABLE, José. **A Extinção do Crédito Tributário por Decurso de Prazo**. 4ª edição. Método, 2013.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3ª edição. Atlas, 2012.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2ª edição. Atlas, 2009.

Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba. **RICMS/PB – Sem Histórico de Alterações**. Paraíba, Maio/2014. Disponível em: <http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/REGULAMENTOS/DOWNLOAD/ICMS/ENXUTO/RICMS_ENXUTO_.html>. Acesso em: maio de 2014

Secretaria da Receita Federal. **Código Tributário Nacional** (2014). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em maio de 2014.

ANEXO I: AUTO DE INFRAÇÃO

ILMO. SR. JULGADOR FISCAL DA COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

Auto de Infração nº XXXXXXXXX.0X.00000X01/201X-5X

EMPRESA X, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.345.678/0001-90, Inscrição Estadual nº 16.123.456-7, estabelecida à Avenida Brasil, n. 701 – loja 102 – Bairro a Alemanha, João Pessoa/PB, CEP 58000-701, vem, por intermédio de seu representante ao final assinado (ficha empresária), nos termos do art. 112 e ss. da Lei Estadual nº 6.379/1996, apresentar a presente **RECLAMAÇÃO FISCAL** em face do lançamento tributário externado no auto de infração em epígrafe, o que faz com amparo nos fundamentos tecidos em sucessivo.

1. SÍNTESE DA AUTUAÇÃO.

O auto de infração acima identificado acusa a Empresa “X”. – ora reclamante – de ter procedido à “*aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprio, e falta de registros de mercadorias no livro registro de entradas*”.

Em síntese, a autoridade fiscal constatou, por intermédio de seus sistemas eletrônicos de controle da emissão de documentos fiscais (cruzamento de dados no SPED), a “*falta de registro de notas fiscais nos Livros de Registro de Entradas*” da reclamante e, por virtude disso, presumiu, com base no art. 646 do RICMS/PB¹, que os recursos utilizados para essas aquisições não escrituradas teriam advindo de saídas de mercadorias igualmente omitidas.

Em que pese o respeito devotado à i. autoridade fiscal, o fato é que **a autuação em comento não pode subsistir, por diversas razões**, que doravante se passam a expor.

2. DAS RAZÕES QUE CONDUZEM À INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO SOB ANÁLISE.

2.1. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS.

A cobrança do ICMS com base na falta de escrituração de notas fiscais de entradas foi objeto de procedimento fiscal realizado no exercício de 2013, abrangendo os exercícios de 2010 a 2013, que resultou no processo de denúncia espontânea e recolhimento no valor de R\$. 20.250,49 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) em 03 de dezembro de 2013, valores estes que tiveram como base de cálculo o faturamento apontado pelos livros contábeis, balancetes, diário e razão, com respaldo no Regulamento do ICMS-PB, em seu Art. 643 § 7º.

Anexamos o processo de cobrança realizado em 2013 e efetiva comprovação do recolhimento do ICMS apurado sobre a falta de escrituração de notas fiscais de entradas e nova cobrança com base no mesmo fato gerador representa verdadeiro bis in idem, isto é, a dupla punição do contribuinte em razão do mesmo fato, o que é absolutamente vedado em nosso ordenamento jurídico.

O LIVRO DIÁRIO foi devidamente escriturado e autenticado pela Junta Comercial do Estado da Paraíba em João Pessoa de acordo com TERMO DE ABERTURA em anexo.

No mesmo procedimento fiscal foi apurado debito de ICMS por SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA, no exercício de 2013, apurado com base no LIVROS CONTÁBEIS.

Da mesma forma as notas fiscais foram escrituradas regularmente no Livro Diário nas formas demonstradas em anexo.

2.2. SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA.

Os empréstimos registrados nos livros contábeis foram originados da empresa EMPRESA Y, devidamente registrados nos livros contábeis do credor e apresentados no processo de auditoria, anexamos cópia dos balancetes com os saldos devedores.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Mercê do exposto, a reclamante habilita-se a requerer que seja julgado totalmente improcedente o auto de infração.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 21 de junho de 2014.

CONTADOR DA EMPRESA X (PROCURAÇÃO)